



MANUAL DE GESTÃO DE LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS

3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

1. OBJETIVO

O objetivo deste manual visa estabelecer as regras de liquidez dos fundos geridos pela 3R Gestora de Recursos Ltda ("3R"), em observância a Resolução CVM 175 e ao Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

2. DEFINIÇÃO

O controle de liquidez é realizado com o objetivo de aferir se a liquidez da carteira está adequada à uma eventual necessidade de pagamentos de resgates pelo fundo. O controle de liquidez terá parâmetros diferentes e procedimentos diferentes conforme o tipo de fundo, FIPs, FII e fundos abertos.

3. METODOLOGIA

Fundos Abertos: Os ativos são avaliados em relação ao tempo necessário para liquidação total da carteira, de maneira a não exercer pressões significativas sobre os preços de seus ativos. Para tanto, utilizamos na determinação do número de dias necessário para se zerar uma posição, 20% da média de volume diário dos últimos 20 dias úteis ou se for o caso, últimos 20 pregões. No caso de ativos presos em margem, garantias e ajustes, avalia-se a liquidez tanto desses ativos quanto das operações que geraram essa demanda, sendo utilizado para a definição de liquidez da carteira o que apresentar maior prazo.

Fundos Reservados ou Exclusivos: terão a condição de liquidez no momento da constituição do fundo de investimentos. Como regra gerencial geral, estes tipos de produtos deverão possuir entre 5% a 10% do PL deverão ser alocados em Caixa, Operações Compromissadas, Fundos Referenciados, Fundos de Renda Fixa Baixo Risco e títulos públicos pós-fixados ou pré-fixados.

4. ATRIBUIÇÃO/RESPONSABILIDADE

Esse controle é realizado pela área de Gestão de Risco.

5. PERIODICIDADE

A periodicidade de aferição será, pelo menos, mensal. No caso de situações excepcionais de iliquidez, a 3R observará o procedimento descrito na Instrução Normativa que regulamento a classe de fundo em questão, atuando sempre em consonância com o administrador e com os ditames legais.



O Comitê de Investimento, que se reúne semanalmente, poderá solicitar as análises de liquidez dos ativos para verificar se as condições de mercado e o nível de liquidez dos ativos estão em linha com as estratégias adotada.

6. LIMITES MÍNIMOS DE LIQUIDEZ

O limite de liquidez será definido por fundo levando-se em conta o perfil do passivo do fundo. Será considerado o histórico de resgate, a dispersão de suas cotas e o perfil de seus cotistas para evitar situações de iliquidez dos fundos.

Os fundos abertos deverão ter como perfil de liquidez mínima em relação ao PL:

- i. 20% (para atender os resgates em d+4) do PL do fundo em até 2 dias úteis/pregões;
- ii. 50% em até 10 dias úteis/pregões;
- iii. 80% em até 20 dias úteis/pregões;
- iv. 90% em até 40 dias úteis/pregões;
- v. 100% em até 60 dias úteis/pregões;

O número de dias úteis na definição acima indica o número de dias com pregão de bolsa aberto que é necessário para vender posições ativas que representem o percentual indicado do PL do fundo, tendo como base a média de liquidez diária dos ativos (ações) que compõe a carteira do fundo nos últimos 20 dias úteis/pregões.

Para os fundos abertos com prazo de resgate mais extensos, a liquidez mínima deverá estar ajustada ao prazo de resgate do fundo. Por exemplo, em um fundo com prazo de resgate de 60 dias deveremos ter uma carteira de ativos que possa ser liquidada substancialmente (entre 60% e 80%), se necessário, neste prazo.

As informações de volume negociado e intervalos de preços negociados deverão ser obtidos junto à plataformas de informação, como Bloomberg ou Broadcast, ou por meio dos arquivos de mercado disponibilizados pela B3.

7. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ

Para os fundos de investimentos abertos e destinados ao público em geral, o gerenciamento de risco de liquidez será os seguintes procedimentos e critérios de avaliação:

1) Composição da carteira

- Alocação acima de 60% do PL em títulos públicos: O fundo de investimento poderá ter conversão de resgate em até D+2 da solicitação.



- Alocação preponderante em RV e Derivativos: A conversão do resgate deverá ser acima de D+2 da solicitação e o pagamento em, pelo menos, D+1 da conversão.
- Alocação preponderante em cotas de fundos: a conversão de resgate deverá ser no mínimo a média ponderado das condições de resgate dos fundos investidos.

2) Tipo de Ativo Financeiro

- Títulos Públicos e operações compromissadas: esta classe de ativos serão consideradas como ativos de liquidez imediata sem restrição de montante monetário.
- Títulos Privados: poderão ter condição de liquidez imediata e poderão ser adquiridas no mercado secundário ou emissão primária. O ativo deverá ter no máximo 3 anos de *duration*. A emissão, ou emissor, não poderá representar mais do que 10% do PL do fundo de investimento.
- Ações: verificar os limites mínimos de liquidez na seção anterior.
- Derivativos: deverão ser negociados em bolsa. A exposição total não poderá ultrapassar 10% do PL por tipo de instrumento financeiro. Derivativos de balcão deverá ser previamente aprovado no Comitê de Risco e Comitê de Investimento.

3) Concentração de Cotista

A concentração de cotista será avaliada em dois critérios a depender do patrimônio líquido:

- Até R\$ 1bi: não haverá limite de concentração por tipo de investidor, alocador ou distribuidor. A depender do tipo de fundo e das estratégias adotadas, a gestora adotará procedimentos para fechar o fundo para captação (soft close) a fim de avaliar a capacidade de alocação e liquidez dos ativos e condições de mercado.
- Acima de R\$ 1bi: nesta condição os fundos não terão limites de concentração por tipo de cotista (Varejo, PJ, Private, Institucional, EFPC e Outros), porém fica estabelecido que haverá o limite de até 40% do patrimônio líquido por alocador e para investidores por conta e ordem (PCO) de um específico distribuidor.

Fundos reservados e exclusivos não serão avaliados por concentração de cotista.

4) Simulação e Volume de resgate

A probabilidade de resgate por percentual do patrimônio, por prazo de liquidez e por tipo de fundo de investimento seguirá os parâmetros de definidos na matriz de probabilidade de resgate divulgado pela ANBIMA no site: https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/matriz-de-probabilidade-de-resgates.htm

As informações das matrizes de probabilidades de resgates poderão ser ponderadas para melhor refletir a divisão do passivo por tipo de investidor.

Como complemento a verificação da capacidade de pagamento de resgate, o valor deve ser descontado as despesas provisionadas e avaliar se os ativos líquidos podem honrar resgates nos níveis de 10% e 30% do PL. Caso apresente desenquadramento nestas condições, o Comitê de Risco e Compliance deliberará sobre os procedimentos de liquidez do fundo avaliado.



5) *Teste de Estresse*

A seguir, seguem os critérios para a execução do teste de estresse:

- A execução do teste de estresse partirá do valor em estresse do patrimônio líquido;
- Os ativos dados em garantia serão excluídos da composição dos ativos líquidos;
- Caixa, Operações compromissadas e fundos de liquidez (resgate em D+0) não terão seus valores descontados por qualquer critério de liquidez.
- Títulos públicos serão considerados pelos seus valores em estresse;
- Títulos privados: somente os títulos emitidos com critérios de liquidez e ativos que não sejam maiores do que 20% do volume negociado em mercado serão considerados na composição do montante financeiro para liquidez. Os valores destes ativos serão descontados em 200% do CDI diário para fins de ajustar a liquidez por negociação. Caso seja possível apurar o intervalo de preço de negociação, deve-se adotar o menor valor entre o preço de negociação apurado e o preço descontado a 200% do CDI diário;
- Ações e Moedas: Somente as posições abaixo de 20% do volume médio dos últimos 21 dias úteis serão incluídas no teste de estresse. A apuração do valor da posição será o preço mínimo do dia da execução do teste de estresse;
- Derivativos: somente os Futuros listados serão considerados para determinação do montante de liquidez, dado o impacto que o ajuste diário exerce sobre as disponibilidades do Fundo;
- As estimativas de aplicações não serão consideradas no cálculo do montante financeiro para fins de liquidez em estresse;
- Despesas e valores provisionados serão considerados em sua totalidade como redutor do montante financeiro de referência para a determinação da liquidez disponível;
- O montante financeiro para liquidez deverá ser superior a maior concentração de cotista seja na visão por investidor, por tipo de investidor e por distribuidor via plataforma de investimento.
- Se o montante financeiro para liquidez ficar abaixo de 50% do patrimônio líquido estressado, tal informação deverá ser avaliada no Comitê de Risco e Compliance e com a avaliação e deliberação registrada no próprio comitê.

6) *Classificação do Passivo/Investidor*

Os investidores serão classificados como: Varejo, PJ, Private, Institucional, EFPC e Outros

- Varejo: pessoas físicas em geral com aplicações/posição abaixo de R\$ 1 milhão nos fundos de investimentos geridos pela 3R.
- PJ: Investidores pessoas jurídicas ou empresas não-financeiras.



- Private: Investidores com potencial de investimento ou com posição acima de R\$ 1 milhão investidos nos fundos de investimento geridos pela 3R.
- Institucional: Fundos de investimentos.
- EFPC: Entidade de Previdência Complementar, Entidades de Previdência Fechada e Seguradoras.
- Outros: Outros tipos de investidores como investidores estrangeiros, órgão multilaterais, ONGs e outros.

Investidores que efetuarem aplicações via plataformas de investimentos (CTVM, DTVM e Bancos) serão caracterizados como investidores por conta e ordem (PCO). Dado que as informações intrínsecas dos investidores não estarão disponíveis para verificação, tais investidores serão classificados como Varejo. Caso seja possível determinar o tipo de investidor (passível de verificação) a classificação do cotista poderá ser alterado para melhor representá-lo no gerenciamento do risco de liquidez.

8. APROVAÇÃO E REVISÃO

VERSÃO	DATA	ELABORADO / MODIFICADO POR	APROVADO POR
3º	01/12/2024	Risco e Compliance	Diretoria de Risco e Compliance

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.